



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

## **CONTRATO**

**CONTRATO**, celebrado entre o município de **CORONEL XAVIER CHAVES** e a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME**.

O município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ: 18.557/546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Helder Sávio Silva CPF- 488.432.886-87, doravante denominado contratante, e a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA – ME**, sediada na Rua Treze de Maio, nº 670, Centro, na cidade de Limeira – SP, CEP – 13.480-171, CNPJ – 21.935.659/0001-00, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Senhora Adriana Andrade, CPF: 314.557.228-80, RG: 8.304.437-3 SSP/PR, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo Licitatório n.º 07/2016, decorrente do Pregão Presencial nº 04/2016 e de acordo com a Lei 8.666/93 e com suas alterações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE & AUTORIZAÇÃO PARA LAVRATURA (ART. 61 – LEI 8.666/93)**

1.1 - A celebração deste contrato tem como finalidade fornecer vale alimentação em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do município de Coronel Xavier Chaves, conforme dispõe a lei federal que regula o programa de alimentação do trabalhador 6321/76 (PAT).

1.2 – O presente contrato foi celebrado por ato autorizativo do Prefeito Municipal em atenção à requisição do Departamento Municipal de Administração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS (ART. 55, I – LEI 8.666/93).**

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação (Lei 6321/76) em forma de cartão magnético/eletrônico aos servidores do município de Coronel Xavier Chaves, totalizando aproximadamente 200 funcionários, que receberão, mensalmente, a importância de R\$ 95,00 (Noventa e cinco reais) a ser utilizados como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios “in natura” através de redes de estabelecimentos credenciados na cidade de Coronel Xavier Chaves e demais municípios desta região.

2.2 - A prestação de serviços compreende, além do gerenciamento do sistema de créditos alimentação:

a) Confecção de 200 (Duzentas) unidades de cartões alimentação, para os funcionários do município de Coronel Xavier Chaves, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato;

b) O valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por mês;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

c) *Ciência e aceitação de que o valor estimado para os créditos individuais nos cartões de alimentação por cartão será de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por mês e será sempre definido pela administração.*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA (ART. 55, V – LEI 8.666/93).**

3.1 - As despesas necessárias à execução do objeto ora licitado, correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	331	PROT E BENEF AO TRABALHADOR
PROGRAMA	0013	ATIV. ADMINIST GERAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.337	PROG CONS. VALE ALIM SM
CONTA	33.90.46.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	67	

3.2 - O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2016, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II e IV – LEI 8.666/93)**

4.1 - A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento eletrônico 24 horas (SITE), pelo usuário.

4.1.1 - **A primeira carga do cartão deverá conter o saldo do mês de janeiro de 2016 e as outras subsequentes, corrente aos outros meses, findando em dezembro de 2016.**

4.2 - A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico 24 horas (SITE), que permita o gerenciamento e realização dos pedidos.

4.3 - Caberá à contratada disponibilizar os créditos referentes aos cartões alimentação por sistema eletrônico diretamente no cartão, sem a necessidade de os funcionários da contratante se dirigir a postos de recarga.

4.4 - Os créditos individuais serão feitos no valor determinado pela contratante através de sistema de pedidos da contratada, que possibilitará integração com a folha de pagamento da contratante.

4.5 - A contratada deverá apresentar solução imediata para atendimento às demandas emergenciais da contratante, disponibilizando cartões temporários para atender novos funcionários admitidos, permitindo controle gerencial da contratante via web.

4.6 - Entrega e disponibilização de cartões, que deverão ser envelopados individual e nominalmente, constando, em seu corpo:

- a) nome da contratante;
- b) nome do usuário;
- c) validade impressa no cartão (conforme legislação atual do programa de alimentação do trabalhador).

4.7 - A contratada deverá disponibilizar, em sistema eletrônico ou on-line relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos afiliados;



c) quantidade de cartões reemitidos por usuário.

4.8- Deverão ser disponibilizado para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) após cada transação, o saldo disponível deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o funcionário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível;

b) serviços via web para consulta de saldo do cartão, informação sobre novos créditos – data e valor; extrato constando a identificação do estabelecimento, valor e data da utilização; consulta de rede afiliada;

c) central de atendimento telefônico (HORÁRIO COMERCIAL), e serviço via internet para atendimento aos usuários, com horário de funcionamento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, com serviços de consulta de saldo e bloqueio e desbloqueio de cartão, cancelamento de cartão, consulta de local para compras, e indicação de credenciamento de estabelecimento comercial;

*d) informações sobre carga de cartões, nota fiscal e geração de boleto bancário para pagamento do serviço por parte da contratante no site da contratada;*

*e) relatório via web ou impresso, a pedido da contratante, contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazer local, horário e valor da transação.*

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III – LEI 8.666/93)**

5.1 - A contratante pagará à contratada o valor da carga dos cartões, incluído o valor da taxa de administração, ora fixada em **0,00% (zero por cento)**, conforme proposta da contratada.

5.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 07 (sete) dias úteis após a carga ser disponibilizada nos cartões.

5.3 - A Contratada deverá apresentar junto à fatura ou nota fiscal os documentos fiscais atualizados.

5.4 - O pagamento dos serviços prestados só será efetuado, após a comprovação dos mesmos nas condições exigidas e emissão da Nota Fiscal.

5.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.7 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação dos serviços desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

5.8 - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, pelo setor competente, devendo a CONTRATADA informar na nota fiscal o nº de conta- corrente e agência bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE (ART. 55, III – LEI 8.666/93)**

6.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.



6.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 55, VII – LEI 8.666/93)**

- 7.1 – Mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação dos serviços.
- 7.2 – *Cumprir as ordens de serviço emitidas pela contratante.*
- 7.3 – *Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para boa execução dos serviços.*
- 7.4 - *Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante.*
- 7.5 – *Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.*
- 7.6 – *Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.*
- 7.7– *Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual.*
- 7.8 – *Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso.*
- 7.9 – *Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independente da fiscalização exercida pela contratante.*
- 7.10 – *A contratada não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou falta de recursos.*
- 7.11 – *Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, no que se refere aos seus empregados.*
- 7.12 – *Entregar os cartões personalizados, com nome do beneficiário, conforme padrão usualmente utilizado no mercado e normas do programa de alimentação do trabalhador – PAT, em envelope lacrado, com manual básico de utilização.*
- 7.13 - *Manter nas empresas credenciadas ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.*
- 7.14 – *Manter uma central de atendimento telefônico (HORÁRIO COMERCIAL), para atendimento aos usuários do benefício da contratante.*
- 7.15 - *Manter rede de credenciados em número suficiente para o atendimento dos funcionários da contratante, devendo de imediato credenciar todos os estabelecimentos interessados no município de Coronel Xavier Chaves e 02 (dois) em São João del-Rei, sendo que os demais estabelecimentos deverão ser credenciados durante a execução do contrato.*
- 7.16 - *A contratado deverá comprovar, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, que possui credenciamento de todos os estabelecimentos interessados do Município de Coronel Xavier Chaves e dois em São João del Rei, salvo motivo devidamente justificado, devendo informar o local, CNPJ, telefone e contato com o responsável,*
- 7.17 - *A contratada deverá apresentar sempre que solicitada pela contratante, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone.*



7.18 - A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

7.19 - Os créditos deverão estar disponibilizados até o décimo quinto dia de cada mês.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 55, VII – LEI 8.666/93)**

8.1– *Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do agente formalmente designado pela administração e informado à contratada, podendo, para tanto, através deste agente, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela contratada.*

8.2– *Proporcionar à contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como solicitar com antecedência mensal os novos estabelecimentos a serem credenciado.*

8.3– *Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe, prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.*

8.4– *Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado.*

8.5– *Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.*

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser resolvido:

- a) O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos bem como o desatendimento das determinações da administração e ainda, o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- c) A lentidão, o atraso ou paralisação que impeça, no prazo, o fornecimento do(s) produto(s), sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE, ou fornecimento de objeto diferente do proposto;
- d) A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil dos sócios;
- e) A alteração da razão social com modificação da finalidade ou estrutura do atendimento pertinente da CONTRATADA, que a juízo do CONTRATANTE prejudique o fornecimento do(s) produto(s), bem como a dissolução da sociedade empresarial CONTRATADA;
- f) Por razões justificadas que afetam o interesse público;
- g) Em caso do CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- h) Por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação prévia, protocolada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- i) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93;
- j) Em outros casos e formas previstos na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.



9.2 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite máximo previsto neste contrato ou em outras circunstâncias previstas na Lei 8.666/93 e legislação alteradora.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto pelo adjudicatário, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

10.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 - A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor dos créditos mensais incluso a taxa de administração, por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega dos serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da média aritmética dos 03 (três) últimos fornecimentos, por quaisquer outras infrações contratuais.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos em guia própria do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

10.4 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em poder do CONTRATANTE, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da Lei.

10.5 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, devidamente justificado.

10.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.8 - Administração poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da contratada de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pela contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - A CONTRATADA é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

contrato, ficando, portanto, o CONTRATANTE isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

11.2 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal a outrem, o fornecimento do(s) produto(s) objeto deste contrato.

11.3 - O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do edital do Processo Licitatório nº - 045/2013 - Pregão Presencial nº 020/2013 e seus anexos, bem como à proposta ofertada. (ART. 55, XI – LEI 8.666/93).

11.4 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como os Decretos Municipais e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro. (ART. 55, XII – LEI 8.666/93)

11.5 - As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. (ART. 55, §2º – LEI 8.666/93)

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 26 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_  
Helder Savio Silva  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Face Card Administradora de  
Cartões Ltda. – me  
CNPJ: 21.935659/0001-00

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: